



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 18/2009

Ementa

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OUVIDORIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

23/09/2009

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autoria do Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Histórico de Alterações

Data da Norma

26/01/2022

Norma Relacionada

[Lei Complementar n° 221/2022](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a criação do Departamento de Ouvidoria Municipal e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Departamento de Ouvidoria Municipal vinculada ao Gabinete do Prefeito, que terá como finalidade atuar como elo entre o Poder Público e a sociedade, recebendo e examinando manifestações relativas à atuação de entidades, órgãos e agentes públicos, visando o aperfeiçoamento da atuação da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Compete ao Departamento de Ouvidoria Municipal:

I – propor medidas para a prevenção e a correção de falhas no desempenho da Administração Pública, a partir das manifestações e reclamações quanto à ineficácia da atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública;

II – produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos municipais;

III – fomentar a participação popular na administração pública, divulgando os instrumentos para sua efetivação e contribuindo para garantir a universalidade de atendimento aos cidadãos; e,

IV – receber denúncias, reclamações, sugestões ou elogios, devendo encaminhar o expediente, após análise prévia, aos órgãos competentes e acompanhar sua tramitação até solução final.



Parágrafo Único. O Departamento de Ouvidoria Municipal manterá sigilo sobre a identidade do denunciante, quando solicitado.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos desta lei, fica condicionado a instalação de 01 (uma) linha telefônica exclusiva para facilitar a interlocução do munícipe com a instituição pública.

Art. 4º. Fica criado e acrescentado no "Quadro de Pessoal Comissão "da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga o cargo de livre nomeação constante no Quadro abaixo vinculado ao regime geral da Previdência Social:

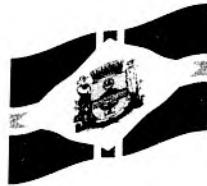
Quant.	Denominação	Referência
01	Coordenador do Departamento de Ouvidoria Municipal	25

Art. 5º. A atribuição do cargo constante no "caput" anterior é:

I – Coordenador do Departamento de Ouvidoria Municipal - Assessorar o Prefeito no elo entre o Poder Público e a sociedade, recebendo e examinando manifestações relativas à atuação de entidades, órgãos e agentes públicos, visando o aperfeiçoamento da atuação da Administração Pública Municipal.

Art. 6º. A presente Lei Complementar será regulamentada por Decreto, visando criar os mecanismos necessários para sua aplicação, no prazo de 30 (trinta) dias

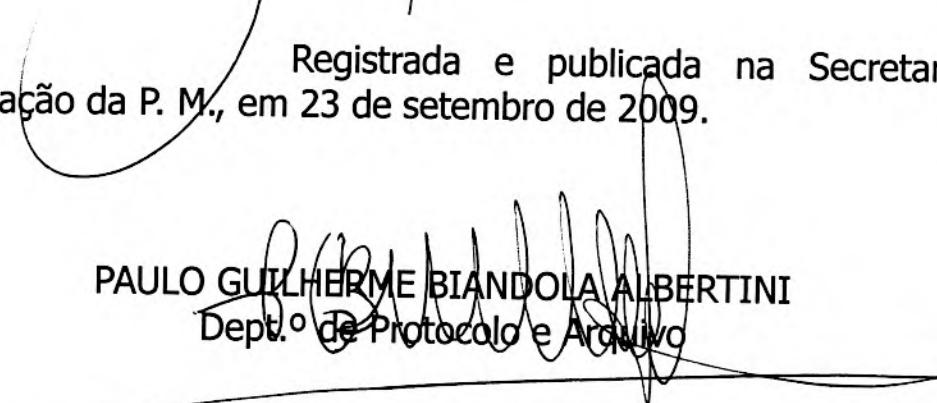
Art. 7º. As despesas com o provimento do cargo e execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas oportunamente, se necessário,



dentro dos limites autorizados por lei.

Art. 8º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal


Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 23 de setembro de 2009.


PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI
Dept.º de Protocolo e Arquivo

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBTINGA

ORGANOGRAMA

